

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL Superintendência de Licenciamento Ambiental Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação – Corretiva SEI-GDF n.º 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00017502/2017-33

Parecer Técnico nº: 7/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NAPSR

Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA

CNPJ: 00.518.969/0001-59

Endereço: BR 251, KM 07, MÓDULO 14 - ÁREA "A", PAD/DF, PARANOÁ/DF. CEP: 70.275.970

Coordenadas Geográficas: Zona 23K; Longitude UTM: 225711.39 m E, Latitude UTM: 8229338.96 m S

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS (3.640 M2 REFERENTES A PARTE

DE UM ARMAZÉM DE GRÃOS BENEFICIADOS)

Prazo de Validade: 09 (NOVE) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
- 2. A publicação da presente licença deverá ser feita no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
- 3. O descumprimento do "ITEM 2", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
- 4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 2";
- 5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a Gerência de Registro e Controle - GEREC da Superintendência de Licenciamento ambiental -SULAM, respeitado o prazo previsto no "ITEM 2";
- 6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar № 140, de 8 de dezembro de 2011.
- 7. Durante o período de prorrogação previsto no "ITEM 6" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "ITEM 6" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

- 9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- 13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II -DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação— Corretiva SEI-GDF n.º 4/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 7/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NAPSR, do Processo nº 00391-00017502/2017-33.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
- 2. O requerimento de renovação desta licença deverá contemplar toda a área ocupada pelas estruturas destinadas ao beneficiamento, armazenamento, estocagem de grãos e sementes;
- 3. Manter a área do armazém graneleiro livre de insetos, roedores e aves;
- Toda e qualquer alteração/ampliação deverá ser solicitada/requerida previamente ao 4. IBRAM/DF;
- 5. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente ou incidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderá acarretar na suspensão ou cancelamento da Licença obtida;
- Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser 7. estabelecidas por este Instituto.



Documento assinado eletronicamente por ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 25/06/2018, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por KAYLA ALVES GOULART, Usuário Externo, em 25/06/2018, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? $acao = documento_conferir\&id_orgao_acesso_externo = 0$ verificador= **9287180** código CRC= **2868568C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edificio Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017502/2017-33 Doc. SEI/GDF 9287180